



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 19

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zé Santana

para relatar.

Em 21 / 02 / 19

Milton Brand
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

RECONHECE DE UTILIDADE
PUBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO
PIAUIENSE DE MUNICIPIOS – APPM
SEDIADA NA CIDADE DE TERESINA,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**AUTOR: DEP THEMISTOCLES
FILHO**
RELATOR: DEP. ZÉ SANTANA

1 – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos art. 34, I, "a", 47, VI, 59 A 61, 133.I, e 137 a 139, do regimento interno da assembléia legislativa do estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do projeto de Lei na forma apresentada.

A proposição esta instruída com a documentação prevista na lei 5.447, de 24 de maio de 2005, ou seja, estatuto, CNPJ, registro do estatuto no livro de registro de pessoa jurídica sobre o nº, bem como já esta construída há mais de um ano, e seus dirigentes não são remunerados conforme consta no estatuto.

O referido projeto de lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, esta regido em boa linguagem.

A proposição instruída com a documentação prevista na lei 5.447 de 24 de maio de 2005, ou seja, estatuto, CNPJ, registro do estatuto no livro de pessoa jurídica, livro A2, sob nº av-10-191, como já esta constituída há mais de um ano e seus dirigentes não são remunerados conforme estatuto.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Após análise circunstanciada do projeto de lei nº 02/2019-
processo AL18871/19 submetido à apreciação desta comissão permanente, o
deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação de maté-
ria, pelas razões apresentadas.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

III- PARECER DA COMISSÃO

A comissão permanente de constituição e Justiça, após discussão e votação
da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos depu-
tados membros desta comissão, presentes a reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados
membros desta comissão, presente a reunião.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 25 de fevereiro de 2019

Dep. Ze Santana
RELATOR

